

ITATIBA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA - SÃO PAULO

Professor PEB I – Efetivo e
Professor PEB I – Substituto

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

CÓD: SL-099MR-25
7908433272991

Língua Portuguesa

1. Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários)	9
2. Sinônimos e antônimos; sentido próprio e figurado das palavras	10
3. Pontuação	12
4. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, artigo, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção – emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem	18
5. Concordância verbal e nominal	27
6. Regência verbal e nominal	28
7. Colocação pronominal	30
8. Crase	38

Matemática

1. Situações-problema envolvendo: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação com números racionais nas suas representações fracionária ou decimal	45
2. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum	46
3. Razão e proporção	48
4. Regra de três simples ou composta	49
5. Porcentagem	50
6. Equações do 1º ou do 2º grau	52
7. Sistema de equações do 1º grau	54
8. Grandezas e medidas: quantidade, tempo, comprimento, superfície, capacidade e massa	56
9. Relação entre grandezas: tabela ou gráfico	59
10. Tratamento da informação: média aritmética simples	62
11. Noções de geometria – forma, ângulos, área, perímetro, volume, teoremas de pitágoras e de tales	62

Conhecimentos Específicos Professor PEB I – Efetivo e Professor PEB I – Substituto

1. O direito à educação e a função social da escola; legislação educacional	77
2. Gestão democrática: autonomia e participação como princípios	84
3. Concepções de educação e de escola: tendências pedagógicas e a prática do professor polivalente	85
4. Concepções de desenvolvimento e aprendizagem	87
5. Projeto político-pedagógico: organização do trabalho escolar	91
6. Currículo e trabalho docente: planejamento, seleção e organização dos conteúdos	93
7. A avaliação e os processos de ensino e de aprendizagem	101
8. Alfabetização e letramento	101
9. Educação matemática	104
10. Direitos humanos e diversidade	106
11. Docência e identidade profissional: autonomia, formação e pesquisa	111
12. Educação inclusiva	113

13. Eja	119
14. Cultura digital e uso de tecnologias na educação.....	120
15. Infâncias e culturas infantis.....	122
16. Educação integral.....	123

Legislação e Documentos Institucionais

1. Constituição da república federativa do brasil de 1988 (artigos 205 a 214)	129
2. Lei nº 8.069, De 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências (artigos 1º ao 6º; 15 ao 18-b; 53 a 59; 131 a 138)	132
3. Lei nº 9.394, De 20 de dezembro de 1996 - estabelece as diretrizes e bases da educação nacional	135
4. Base nacional comum curricular (introdução e estrutura da base) - ministério da educação.....	154
5. Lei nº 13.146, De 6 de julho de 2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (estatuto da pessoa com deficiência (capítulo iv – do direito à educação).....	197
6. Política nacional de educação especial na perspectiva inclusiva - ministério da educação.....	198
7. Lei nº 13.005, De 25 de junho de 2014: aprova o plano nacional de educação – pne e dá outras providências	204
8. Pna – política nacional de alfabetização	206
9. Resolução cne/ceb nº 4, de 2 de outubro de 2009: institui diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica, modalidade educação especial.....	211
10. Currículo do ensino fundamental i - itatiba – secretaria de educação	212
11. Lei 11.645/08 – Cultura, história afro-brasileira	213
12. Resolução nº 01-maio/21 (eja)	213

Material Digital

Bibliografia

1. Ainscow, mel. Tornar a educação inclusiva: como esta tarefa deve ser conceituada? In: fávero, osmar; ferreira, windyz; ireland, timothy; barreiros, débora (orgs.). Tornar a educação inclusiva. Brasília: unesco, 2009. P. 11-23.	4
2. Alavarse, ocimar munhoz. A organização do ensino fundamental em ciclos: algumas questões. Revista brasileira de educação, rio de janeiro, v. 14, P. 35-50, 2009.	4
3. Bacich, lilian; moran, josé (orgs.). Metodologias ativas para uma educação inovadora. Porto alegre: penso, 2017.	4
4. Barbosa, maria carmen silveira. Culturas escolares, culturas de infância e culturas familiares: as socializações e a escolarização no entretecer destas culturas. Educação & sociedade, campinas, v. 28, N. 100 – Especial, p. 1059-1083, Out. 2007.	5
5. Benevides, maria victoria. Educação para a democracia. Lua nova: revista de cultura e política, são paulo, v. 38, P. 223-237, 1996.	5
6. Berbel, neusi aparecida navas. As metodologias ativas e a promoção da autonomia de estudantes. Semina: ciências sociais e humanas, londrina, v. 32, N. 1, P. 25-40, Jan./Jun. 2011.	6
7. Carolyn, edward et al. As cem linguagens da criança. Porto alegre: artmed, 1999.	6
8. Carvalho, marília pinto de. Sucesso e fracasso escolar: uma questão de gênero. Educação e pesquisa, são paulo, v. 29, N. 1, P. 185-193, Jan./Jun. 2003.	6
9. Cavaliere, ana maria. Escola pública de tempo integral no brasil: filantropia ou política de estado? Educação & sociedade, campinas, v. 35, N. 129, P. 1205-1222, Out./Dez. 2014.	7

ÍNDICE

10. Cavalleiro, eliane (org.). Racismo e anti-racismo na educação: repensando nossa escola. São paulo: summus, 2001.	7
11. Capítulos: formação de educadores/as para o combate ao racismo: mais uma tarefa essencial, p. 65-82; Educação anti-racista: compromisso indispensável para um mundo melhor, p. 141-160; Negritude, letramento e uso social da oralidade, p. 179-194.	13
12. Ferreiro, emilia. Reflexões sobre alfabetização. São paulo: cortez, 1993.	14
13. Fochi, paulo. Afinal, o que os bebês fazem no berçário?: Comunicação, autonomia e saber-fazer de bebês em um contexto de vida coletiva. Porto alegre: penso, 2015.	14
14. Frade, isabel; arújo, mônica; glória, julianna. Multimodalidade na alfabetização: usos da leitura e da escrita digital por crianças em contexto escolar. Revista brasileira de alfabetização, belo horizonte, v. 1, N. 8, P. 57-84, Jul./Dez. 2018.	14
15. Franco, maria amélia santoro; pimenta, selma garrido (orgs.). Didática: embates contemporâneos. São paulo: loyola, 2010.	15
16. Freire, paulo. Professora sim, tia não: cartas a quem ousa ensinar. São paulo: editora olhos d'água, 1997.	15
17. Haddad, sérgio; di pierro, maria clara. Escolarização de jovens e adultos. Revista brasileira de educação, rio de janeiro, n. 14, P. 108-130, Maio/ago. 2000.	15
18. La taille, yves de; oliveira, marta kohl de; dantas, heloysa. Piaget, vygotsky, wallon: teorias psicogenéticas em discussão. São paulo: summus, 1992.	16
19. Lemov, doug. Aula nota 10 3.0. Porto alegre: penso, 2022.	16
20. Lopes, claudivan; pontuschka, nídia. Estudo do meio: teoria e prática. Geografia, londrina, v. 18, N. 2, P. 173-191, 2009.	17
21. Mantoan, maria teresa eglér. Diferenciar para incluir ou para excluir? Por uma pedagogia da diferença. Diversa, 29 out. 2013. Disponível em: https://diversa.Org.Br/artigos/diferenciar-para-incluiu-para-excluir-por-uma-pedagogia-da-diferenca	17
22. Moran, josé. Mudando a educação com metodologias ativas. 2015. Disponível em: http://www2.Eca.Usp.Br/moran/wp-content/uploads/2013/12/mudando_moran.Pdf	19
23. Moreira, antonio flavio barbosa; candau, vera maria. Indagações sobre o currículo: currículo, conhecimento e cultura. Brasília: mec/seb, 2007.	19
24. Nóvoa, antónio. Professores: imagens do futuro presente. Lisboa: educa, 2009.	20
25. Panizza, mabel et al. Ensinar matemática na educação infantil e nas séries iniciais: análises e propostas. Porto alegre: artmed, 2006.	20
26. Paro, vitor. Escritos sobre educação. São paulo: xamã, 2001. Capítulos: educação para a democracia: o elemento que falta na discussão da qualidade do ensino, p. 33-47; A gestão da educação ante as exigências de qualidade e produtividade da escola pública, p. 91-99; Autonomia escolar: propostas, práticas e limites, p. 113-116.	21
27. Sasseron, lúcia helena; carvalho, anna maria pessoa de. Alfabetização científica: uma revisão bibliográfica. Investigações em ensino de ciências, porto alegre, v. 16, N. 1, P. 59-77,	22
28. Silva, janssen felipe; hoffmann, jussara; esteban, maria teresa (orgs.). Práticas avaliativas e aprendizagens significativas: em diferentes áreas do currículo. Porto alegre: mediação, 2003.	22
29. Silva, roberto rafael dias da. Currículo, conhecimento e transmissão cultural: contribuições para uma teorização pedagógica contemporânea. Cadernos de pesquisa, são paulo, v. 46, N. 159, P. 158-182, 2016.	22
30. Soares, magda. Letramento e alfabetização: as muitas facetas. Revista brasileira de educação, rio de janeiro, n. 25, P. 5-17, Jan./Abr. 2004.	23
31. Veiga, ilma passos alencastro. Projeto político-pedagógico e gestão democrática: novos marcos para a educação de qualidade. Revista retratos da escola, Brasília, v. 3, N. 4, P. 163-171, Jan./Jun. 2009.	23
32. Weisz, telma. O diálogo entre o ensino e a aprendizagem. São paulo: ática, 1999.	24

LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE TEXTOS (LITERÁRIOS E NÃO LITERÁRIOS)

A leitura e a interpretação de textos são habilidades fundamentais para a compreensão e a comunicação em qualquer contexto, seja acadêmico, profissional ou cotidiano. Compreender o significado de palavras, expressões, frases e parágrafos exige não apenas um conhecimento linguístico, mas também a capacidade de relacionar informações, identificar intencionalidades e construir sentidos a partir do texto. Essas competências são desenvolvidas por meio da prática constante e do aprendizado de estratégias de leitura que permitem ao leitor lidar com diferentes níveis de complexidade textual.

O PROCESSO DE LEITURA

A leitura é uma atividade que vai além da decodificação de palavras. Ela envolve a interação entre o leitor, o texto e o contexto. O leitor, ao entrar em contato com o texto, traz consigo um repertório prévio que inclui conhecimentos linguísticos, culturais e experiências pessoais, elementos que influenciam diretamente sua capacidade de interpretar. O texto, por sua vez, apresenta informações organizadas em uma estrutura lógica, que podem ser explícitas ou implícitas. Já o contexto refere-se ao ambiente ou situação em que a leitura ocorre, o que também impacta a interpretação.

Um bom leitor é aquele que consegue relacionar esses três elementos, identificando não apenas o significado literal das palavras e frases, mas também os sentidos implícitos, as intenções do autor e os elementos subjacentes que complementam a mensagem textual.

IDENTIFICAÇÃO DO SIGNIFICADO DE PALAVRAS

Compreender o significado das palavras é o primeiro passo para a interpretação textual. As palavras possuem significados que podem variar dependendo do contexto em que são utilizadas, exigindo do leitor atenção às nuances da linguagem.

► Significado Denotativo e Conotativo

▪ **Denotativo:** É o significado literal ou objetivo da palavra, aquele encontrado nos dicionários. Por exemplo, “casa” denotativamente refere-se a uma construção destinada à habitação.

▪ **Conotativo:** É o significado figurado ou subjetivo, frequentemente carregado de emoções e associações culturais. Por exemplo, “casa” conotativamente pode representar acolhimento, segurança ou família.

O leitor precisa discernir qual dos significados está sendo utilizado no texto, considerando o contexto e o objetivo do autor.

► Palavras de Sentido Contextual

Algumas palavras adquirem significados específicos dependendo do contexto. Expressões como “raiz” podem ter conotações matemáticas, botânicas ou culturais, dependendo do tema abordado. Por isso, é essencial que o leitor examine o campo semântico do texto para interpretar corretamente essas palavras.

IDENTIFICAÇÃO DE EXPRESSÕES E FIGURAS DE LINGUAGEM

As expressões e as figuras de linguagem enriquecem o texto e, muitas vezes, carregam sentidos que vão além do óbvio. Compreendê-las é essencial para a interpretação adequada.

► Expressões Idiomáticas

Expressões idiomáticas, como “chutar o balde” ou “ficar de mãos atadas”, possuem significados que não podem ser deduzidos apenas pela análise literal. O leitor deve conhecer essas expressões ou deduzir seus sentidos pelo contexto.

► Figuras de Linguagem

As figuras de linguagem, como metáforas, hipérboles, ironias e antíteses, conferem profundidade ao texto. Por exemplo:

▪ Em “o tempo é um rio que corre”, a metáfora relaciona o tempo à fluidez de um rio, criando uma imagem mental que transcende o significado literal.

▪ A ironia, por sua vez, exige sensibilidade do leitor para perceber que o autor pode estar expressando o oposto do que é dito, como em “que ótimo, mais uma reunião interminável!”

Reconhecer e interpretar essas figuras é fundamental para compreender o tom e a intenção do autor.

COMPREENSÃO DE FRASES NO CONTEXTO

As frases são unidades que carregam informações específicas no texto. Interpretá-las exige atenção à relação entre as palavras e à lógica interna da sentença.

► Frases Afirmativas, Negativas e Interrogativas

Cada tipo de frase cumpre uma função específica no texto:

▪ **Afirmativas:** Apresentam ideias ou informações, como em “A leitura amplia o conhecimento.”

▪ **Negativas:** Expressam negações ou contradições, como em “A leitura não é apenas uma atividade solitária.”

▪ **Interrogativas:** Podem sugerir questionamento, reflexão ou ironia, dependendo do contexto, como em “Quem não gostaria de entender melhor os textos?”

O leitor deve considerar o impacto que cada tipo de frase tem na construção do significado global do texto.

► Relações Sintáticas

A interpretação de uma frase também depende da identificação de conexões sintáticas, como a presença de conjunções que indicam causa, consequência, oposição ou adição. Por exemplo:

“Embora chovesse, eles foram ao parque.” Aqui, “embora” introduz uma ideia de concessão, que modifica a expectativa do leitor.

INTERPRETAÇÃO DE PARÁGRAFOS

Os parágrafos são as unidades de maior complexidade dentro do texto, pois geralmente apresentam uma ideia central desenvolvida por meio de informações complementares. Interpretar um parágrafo exige a habilidade de identificar sua estrutura interna e as intenções do autor.

► Identificação da Ideia Central

Cada parágrafo geralmente possui uma ideia principal, que pode estar explícita em uma frase tópica ou implícita no conjunto de informações apresentadas. Por exemplo:

▪ Em um texto argumentativo, a ideia central pode ser introduzida na primeira frase do parágrafo, sendo sustentada por exemplos ou justificativas subsequentes.

► Coesão e Coerência

A interpretação do parágrafo também depende de sua coesão (como as palavras e frases se conectam) e coerência (como as ideias fazem sentido juntas). O uso de pronomes, conectores e sinônimos contribui para a coesão textual, enquanto a coerência depende de uma lógica interna que o leitor precisa identificar.

► Inferências e Implicações

Muitas vezes, o autor não apresenta todas as informações de forma explícita, esperando que o leitor faça inferências. Por exemplo:

▪ No parágrafo “Ele chegou ao restaurante e, ao perceber o que estava no prato, perdeu o apetite”, o autor não especifica o que havia no prato, mas sugere que era algo desagradável.

► A Importância da Leitura Crítica

Além da compreensão literal, a leitura crítica envolve questionar o texto, identificar possíveis vieses, entender o ponto de vista do autor e considerar as implicações das informações apresentadas. Um leitor crítico não apenas entende o texto, mas também reflete sobre ele, formando opiniões fundamentadas.

A leitura e a interpretação de textos são habilidades essenciais que envolvem a identificação precisa de palavras, expressões, frases e parágrafos. Esses elementos, quando bem compreendidos, permitem ao leitor não apenas captar o significado do texto, mas também interagir com ele de forma reflexiva e crítica. Desenvolver essas competências exige prática constante e um olhar atento para as nuances da linguagem, tornando o ato de ler uma experiência enriquecedora e transformadora.

SINÔNIMOS E ANTÔNIMOS; SENTIDO PRÓPRIO E FIGURADO DAS PALAVRAS

A significação das palavras é um aspecto fundamental da comunicação, sendo responsável por garantir que a mensagem transmitida seja compreendida da maneira correta pelo interlocutor. Dentro da Gramática Normativa, esse estudo é abordado pela área da Semântica, que se dedica a investigar os diferentes sentidos que as palavras podem assumir em diversos contextos.

Ao utilizarmos a língua portuguesa, as palavras não possuem um único significado; sua interpretação pode variar conforme o contexto em que são inseridas, o tom do discurso ou até mesmo a intenção do emissor. Por isso, compreender a significação das palavras é essencial para aprimorar a clareza e a precisão na comunicação, especialmente em situações formais, como em provas de concursos públicos ou na redação de documentos oficiais.

— Antônimo e Sinônimo

A compreensão de antônimos e sinônimos é fundamental para enriquecer o vocabulário e tornar a comunicação mais variada e expressiva. Esses conceitos desempenham um papel crucial na produção textual e na interpretação de textos, ajudando a evitar repetições indesejadas e a construir discursos mais coesos e precisos.

Antônimo: Palavras de Sentidos Opostos

Antônimos são palavras que possuem significados opostos ou contrários entre si. Eles são utilizados para criar contrastes e realçar diferenças em um texto, contribuindo para a clareza e a força do discurso. A habilidade de identificar e usar antônimos corretamente é uma ferramenta valiosa para quem deseja aprimorar a expressão escrita e oral.

Exemplos de Antônimos:

— **Felicidade vs. Tristeza:** A felicidade representa um estado de contentamento e alegria, enquanto a tristeza denota um estado de desânimo ou infelicidade.

— **Homem vs. Mulher:** Aqui, temos a oposição entre os gêneros, onde o homem representa o masculino e a mulher, o feminino.

— **Claro vs. Escuro:** Estes termos indicam a presença ou ausência de luz, respectivamente.

Os antônimos também podem ser úteis na elaboração de comparações e na construção de argumentos. Por exemplo, ao escrever uma redação, ao mostrar um ponto de vista negativo e depois contrastá-lo com um ponto de vista positivo, a ideia é reforçada e o texto ganha em riqueza argumentativa.

— Sinônimo: Palavras de Sentidos Semelhantes

Sinônimos são palavras que possuem significados iguais ou muito parecidos e que, portanto, podem substituir uma à outra em diferentes contextos sem alterar o sentido da frase. O uso de sinônimos é especialmente útil na produção de textos mais sofisticados, pois permite evitar a repetição excessiva de palavras, tornando a escrita mais fluida e interessante.

Exemplos de Sinônimos:

- **Felicidade:** alegria, contentamento, júbilo.
- **Homem:** varão, macho, cavaleiro.
- **Inteligente:** sábio, esperto, perspicaz.

O uso adequado de sinônimos demonstra um domínio amplo do vocabulário e a capacidade de adaptar a linguagem a diferentes contextos, o que é especialmente importante em redações de concursos públicos e exames, nos quais a repetição excessiva de termos pode ser vista como uma limitação do repertório linguístico do candidato.

A Importância dos Antônimos e Sinônimos na Produção Textual

O emprego de antônimos e sinônimos na construção de textos é um recurso estilístico que permite ao autor variar a linguagem, evitar monotonia e enriquecer a mensagem. Um texto repleto de repetições tende a se tornar cansativo e pouco envolvente para o leitor, ao passo que a alternância de termos similares e o uso de palavras opostas conferem dinamismo e elegância à escrita.

Por exemplo, ao escrever uma redação, em vez de repetir a palavra “importante” diversas vezes, o autor pode substituí-la por termos como “relevante”, “significativo” ou “fundamental”, demonstrando, assim, um maior domínio da língua e capacidade de expressão.

Além disso, a compreensão de antônimos é útil para a elaboração de argumentos. Em uma dissertação argumentativa, por exemplo, o uso de termos opostos pode reforçar ideias ao contrastar pontos positivos e negativos, facilitando a defesa de um ponto de vista.

Dicas para o Uso Eficiente de Antônimos e Sinônimos:

– **Contexto é fundamental:** Nem sempre uma palavra pode ser substituída por um sinônimo sem alterar o sentido original da frase. É essencial considerar o contexto em que a palavra está inserida antes de optar por um sinônimo.

– **Varie o vocabulário:** Ao redigir um texto, evite a repetição excessiva de palavras. Utilize sinônimos para enriquecer a linguagem e tornar o texto mais envolvente.

– **Cuidado com os antônimos parciais:** Nem sempre os antônimos possuem um sentido totalmente oposto. Por exemplo, “quente” e “frio” são opostos, mas há outros graus de temperatura entre eles, como “morno” e “gelado”.

– **Considere o nível de formalidade:** Nem todos os sinônimos são adequados para todos os contextos. Em textos formais, como redações de concursos públicos, prefira sinônimos mais formais e evite gírias ou expressões coloquiais.

O uso consciente e estratégico de antônimos e sinônimos aprimora a qualidade da comunicação, tornando-a mais eficaz, rica e adaptada ao propósito do discurso. Esses recursos, quando bem aplicados, refletem um domínio aprofundado da língua portuguesa, contribuindo para uma expressão clara, precisa e impactante.

— Conotação e Denotação

A distinção entre conotação e denotação é um dos aspectos mais importantes da Semântica, pois revela como as palavras podem assumir diferentes significados dependendo do contexto em que são empregadas. Esses dois conceitos são essenciais para entender a linguagem de maneira mais aprofundada e para interpretar corretamente o sentido de textos, especialmente em exames de concursos públicos, onde a análise semântica é bastante exigida.

Denotação: O Sentido Literal

A denotação refere-se ao sentido literal, objetivo e dicionarizado de uma palavra. É a interpretação mais comum e imediata que um termo possui, sendo usada de forma precisa e desprovida de qualquer ambiguidade ou subjetividade. Na linguagem denotativa, as palavras mantêm o significado que consta nos dicionários, sem alteração ou variação de sentido.

Exemplo de Denotação:

- “O gato subiu no telhado.”
- Aqui, a palavra “gato” é usada em seu sentido literal, referindo-se ao animal felino que subiu no telhado. Não há nenhuma interpretação além do que a palavra originalmente representa.

A linguagem denotativa é mais comum em textos técnicos, científicos, jornalísticos e informativos, onde a clareza e a objetividade são fundamentais. Nesses tipos de textos, o emprego da denotação garante que a mensagem seja compreendida de forma precisa, sem margem para interpretações dúbias.

Conotação: O Sentido Figurativo

A conotação, por outro lado, é o uso da palavra em sentido figurado ou simbólico, indo além do significado literal. Na linguagem conotativa, o significado das palavras depende do contexto em que estão inseridas, podendo assumir diferentes nuances, interpretações e associações de ideias.

A conotação é bastante comum em textos literários, poéticos, propagandas e expressões do cotidiano, onde a intenção é provocar emoções, impressões ou transmitir ideias de forma mais subjetiva e criativa.

Exemplo de Conotação:

- “João está com um pepino para resolver.”
- Aqui, a palavra “pepino” não está sendo usada no sentido literal de vegetal, mas sim no sentido figurado de “problema” ou “dificuldade”, indicando que João enfrenta uma situação complicada.

Outro exemplo seria a frase “Ela tem um coração de ouro”, que não significa que a pessoa tem um órgão feito de metal precioso, mas sim que ela é bondosa e generosa.

A Importância do Contexto na Diferenciação entre Conotação e Denotação

A distinção entre conotação e denotação só é possível a partir do contexto em que a palavra é utilizada. Uma mesma palavra pode ter significados totalmente distintos dependendo da situação, e é o contexto que define qual sentido deve ser atribuído. Por isso, a habilidade de identificar e interpretar o contexto é crucial para compreender o uso da linguagem e a intenção do autor.

Exemplo Comparativo:

– **Denotativo:** “A criança pegou o peixe no rio.” Aqui, “peixe” refere-se literalmente ao animal aquático.

– **Conotativo:** “Ele ficou como um peixe fora d’água na reunião.” Neste caso, “peixe fora d’água” é uma expressão que significa que a pessoa se sentiu desconfortável ou deslocada, sendo usada no sentido figurado.

Nos textos literários, a conotação é um recurso expressivo que permite a criação de imagens poéticas e metafóricas, enriquecendo a narrativa e possibilitando múltiplas interpretações. Já nos textos informativos ou científicos, a linguagem denotativa é preferida para garantir que a mensagem seja objetiva e direta.

— Aplicações Práticas de Conotação e Denotação em Provas de Concurso

Nas questões de interpretação de texto em concursos públicos, é comum encontrar perguntas que exigem do candidato a habilidade de identificar se a palavra ou expressão está sendo utilizada de forma denotativa ou conotativa. É importante prestar atenção nas pistas contextuais e no estilo do texto para distinguir o tipo de linguagem que está sendo empregado.

Por exemplo, em uma questão que apresenta uma frase como “O projeto enfrentou diversas pedras no caminho”, o candidato precisa perceber que “pedras no caminho” não se refere a pedras reais, mas sim a obstáculos ou dificuldades, caracterizando um uso conotativo.

Dicas para Identificar Conotação e Denotação:

– **Analise o contexto:** Sempre observe as palavras ao redor e a situação em que a palavra ou expressão está inserida. O contexto é o principal guia para identificar se a palavra está em sentido literal ou figurado.

– **Considere o estilo do texto:** Se o texto for literário, poético ou publicitário, há uma maior probabilidade de o uso ser conotativo. Em textos técnicos, científicos ou jornalísticos, a tendência é o uso denotativo.

– **Atente-se a expressões idiomáticas:** Muitas vezes, as expressões idiomáticas (como “matar dois coelhos com uma cajadada só” ou “ter uma carta na manga”) utilizam a conotação, pois possuem significados que vão além das palavras em si.

– **Observe se há elementos de comparação ou metáfora:** A presença de figuras de linguagem é um forte indício de que a palavra está sendo usada no sentido conotativo. Palavras que sugerem comparações, metáforas, hipérboles, entre outras, costumam carregar significados figurados.

A Relevância da Conotação e Denotação na Comunicação

O conhecimento sobre conotação e denotação é essencial para evitar mal-entendidos e ambiguidades na comunicação. Em situações formais, como em redações de concursos ou documentos oficiais, o uso da denotação é mais apropriado para garantir clareza e precisão. Por outro lado, a conotação é um recurso valioso em textos literários, propagandas e discursos persuasivos, onde a intenção é emocionar, inspirar ou convencer o leitor.

Ao dominar a diferença entre conotação e denotação, o estudante amplia sua capacidade de interpretar textos de maneira mais completa e se torna apto a identificar as intenções do autor, seja ao utilizar o sentido literal ou figurado das palavras.

Com isso, conclui-se que a compreensão da conotação e da denotação é uma habilidade indispensável para quem deseja aprimorar a interpretação e a produção textual, seja em exames, concursos ou na comunicação cotidiana.

PONTUAÇÃO

A pontuação desempenha um papel fundamental na clareza e na compreensão dos textos escritos, atuando como um guia para o leitor no entendimento das ideias apresentadas. Trata-se de um conjunto de sinais que organiza a estrutura da frase, estabelece pausas e define entonações, contribuindo para a coesão e a coerência do discurso. Ao controlar a maneira como as informações são apresentadas, a pontuação permite que o texto se torne mais acessível e compreensível, evitando ambiguidades e mal-entendidos.

Segundo a linguista Nina Catach, a pontuação pode ser definida como “um sistema de reforço da escrita constituído de sinais sintáticos destinados a organizar as relações e a proporção das partes do discurso e das pausas orais e escritas. Estes sinais também participam de todas as funções da sintaxe gramaticais entonacionais e semânticas” (Bechara, 2009, p. 514). Com base nessa definição, podemos perceber que a pontuação não é apenas um elemento decorativo, mas sim um componente essencial que agrega valor ao texto, conferindo-lhe sentido e lógica.

Neste contexto, é imprescindível conhecer e dominar o uso correto dos sinais de pontuação para produzir textos bem estruturados e precisos, especialmente em situações formais, como na redação de textos oficiais e em provas de concursos públicos. Ao longo deste estudo, vamos explorar as principais regras e os usos adequados de cada sinal de pontuação, destacando os aspectos práticos que norteiam a aplicação correta desses elementos. Com isso, proporcionaremos um guia abrangente para a utilização eficiente da pontuação na Língua Portuguesa, promovendo a comunicação escrita de forma clara, objetiva e eficaz.

— Tipos de Pontuação e suas Funções

A pontuação na Língua Portuguesa é composta por diversos sinais que desempenham funções específicas na construção e na interpretação dos textos. Cada um desses sinais tem o propósito de organizar ideias, definir a entonação das frases, demarcar pausas e indicar a relação entre os elementos da oração. A seguir, faremos uma análise detalhada dos principais tipos de pontuação e suas respectivas funções, dividindo-os em dois grupos: os sinais que atuam como Separadores e os que têm a função de Elementos de Comunicação ou “Mensagem”.

Separadores

Os separadores são sinais de pontuação que têm a função de delimitar frases, períodos, orações e expressões, indicando pausas de maior ou menor duração. São essenciais para evitar ambiguidades e assegurar que o leitor compreenda as relações entre as partes do texto.

Vírgula (,): Indica uma pausa breve e é usada para separar elementos de uma enumeração, orações coordenadas, expressões explicativas, apostos, entre outras funções. A vírgula também desempenha um papel importante na separação de termos dentro de uma oração, evitando confusões na leitura.

MATEMÁTICA

SITUAÇÕES-PROBLEMA ENVOLVENDO: ADIÇÃO, SUBTRAÇÃO, MULTIPLICAÇÃO, DIVISÃO, POTENCIAÇÃO E RADICIAÇÃO COM NÚMEROS RACIONAIS NAS SUAS REPRESENTAÇÕES FRACIONÁRIA OU DECIMAL

A habilidade de resolver problemas matemáticos é aprimorada através da prática e do entendimento dos conceitos fundamentais. Neste contexto, a manipulação de números racionais, seja em forma fracionária ou decimal, mostra-se como um aspecto essencial. A familiaridade com essas representações numéricas e a capacidade de transitar entre elas são competências essenciais para a resolução de uma ampla gama de questões matemáticas. Vejamos alguns exemplos:

01. (Câmara Municipal de São José dos Campos/SP – Analista Técnico Legislativo – Designer Gráfico – VUNESP) Em um condomínio, a caixa d'água do bloco A contém 10 000 litros a mais de água do que a caixa d'água do bloco B. Foram transferidos 2 000 litros de água da caixa d'água do bloco A para a do bloco B, ficando o bloco A com o dobro de água armazenada em relação ao bloco B. Após a transferência, a diferença das reservas de água entre as caixas dos blocos A e B, em litros, vale

(A) 4 000.
(B) 4 500.
(C) 5 000.
(D) 5 500.
(E) 6 000.

Resolução:

$$A = B + 10000 \quad (I)$$

$$\text{Transferidos: } A - 2000 = 2.B, \text{ ou seja, } A = 2.B + 2000 \quad (II)$$

Substituindo a equação (II) na equação (I), temos:

$$2.B + 2000 = B + 10000$$

$$2.B - B = 10000 - 2000$$

$$B = 8000 \text{ litros (no início)}$$

$$\text{Assim, } A = 8000 + 10000 = 18000 \text{ litros (no início)}$$

Portanto, após a transferência, fica:

$$A' = 18000 - 2000 = 16000 \text{ litros}$$

$$B' = 8000 + 2000 = 10000 \text{ litros}$$

$$\text{Por fim, a diferença é de: } 16000 - 10000 = 6000 \text{ litros}$$

Resposta: E.

02. (EBSERH/ HUSM/UFSM/RS – Analista Administrativo – AOC) Uma revista perdeu $\frac{1}{5}$ dos seus 200.000 leitores. Quantos leitores essa revista perdeu?

(A) 40.000.
(B) 50.000.
(C) 75.000.

(D) 95.000.

(E) 100.000.

Resolução:

Observe que os 200.000 leitores representa o todo, daí devemos encontrar $\frac{1}{5}$ desses leitores, ou seja, encontrar $\frac{1}{5}$ de 200.000.

$$\frac{1}{5} \times 200.000 = \frac{1 \times 200.000}{5} = \frac{200.000}{5} = 40.000$$

Desta forma, 40000 representa a quantidade que essa revista perdeu

Resposta: A.

03. (PM/SP – Oficial Administrativo – VUNESP) Uma pessoa está montando um quebra-cabeça que possui, no total, 512 peças. No 1.º dia foram montados $\frac{5}{16}$ do número total de peças e, no 2.º dia foram montados $\frac{3}{8}$ do número de peças restantes. O número de peças que ainda precisam ser montadas para finalizar o quebra-cabeça é:

(A) 190.

(B) 200.

(C) 210.

(D) 220.

(E) 230.

Resolução:

Neste exercício temos que 512 é o total de peças, e queremos encontrar a parte, portanto é a mesma forma de resolução do exercício anterior:

No 1.º dia foram montados $\frac{5}{16}$ do número total de peças Logo é $\frac{5}{16}$ de 512, ou seja:

$$\frac{5}{16} \times 512 = \frac{5 \times 512}{16} = \frac{2560}{16} = 160$$

Assim, 160 representa a quantidade de peças que foram montadas no primeiro dia. Para o segundo dia temos $512 - 160 = 352$ peças restantes, então devemos encontrar $\frac{3}{8}$ de 352, que foi a quantidade montada no segundo dia.

$$\frac{3}{8} \times 352 = \frac{3 \times 352}{8} = \frac{1056}{8} = 132$$

Logo, para encontrar quantas peças ainda precisam ser montadas iremos fazer a subtração $352 - 132 = 220$.

Resposta: D.

04. (Prof. Maranguape/CE – Prof. de educação básica – Matemática – GR Consultoria e Assessoria) João gastou R\$ 23,00, equivalente a terça parte de $\frac{3}{5}$ de sua mesada. Desse modo, a metade do valor da mesada de João é igual a:

- (A) R\$ 57,50;
- (B) R\$ 115,00;
- (C) R\$ 172,50;
- (D) R\$ 68,50.

Resolução:

Vamos representar a mesada pela letra x.

Como ele gastou a terça parte (que seria $\frac{1}{3}$) de $\frac{3}{5}$ da mesada (que equivale a 23,00), podemos escrever da seguinte maneira:

$$\frac{1}{3} \cdot \frac{3}{5} x = \frac{x}{5} = 23 \rightarrow x = 23 \cdot 5 \rightarrow x = 115$$

Logo, a metade de 115 = $115/2 = 57,50$

Resposta: A.

05. (FINEP – Assistente – CESGRANRIO) Certa praça tem 720 m² de área. Nessa praça será construído um chafariz que ocupará 600 dm².

Que fração da área da praça será ocupada pelo chafariz?

- (A) 1/600
- (B) 1/120
- (C) 1/90
- (D) 1/60
- (E) 1/12

Resolução:

$600 \text{ dm}^2 = 6 \text{ m}^2$

$$\frac{6}{720} : \frac{6}{6} = \frac{1}{120}$$

Resposta: B.

MÍNIMO MÚLTIPLO COMUM E MÁXIMO DIVISOR COMUM

MÁXIMO DIVISOR COMUM

O máximo divisor comum de dois ou mais números naturais não nulos é o maior divisor comum desses números. Esse conceito é útil em situações onde queremos dividir ou agrupar quantidades da maior forma possível, sem deixar restos.

Passos para Calcular o MDC:

- Identifique todos os fatores primos comuns entre os números.
- Se houver mais de um fator comum, multiplique-os, usando o menor expoente de cada fator.
- Se houver apenas um fator comum, esse fator será o próprio MDC.

Exemplo 1: Calcule o MDC entre 15 e 24.

Primeiro realizamos a decomposição em fatores primos

15	3	24	2
5	5	12	2
1		6	2
		3	3
		1	

então

$$15 = 3 \cdot 5$$

$$24 = 2^3 \cdot 3$$

O único fator comum entre eles é o 3, e ele aparece com o expoente 1 em ambos os números.

Portanto, o $MDC(15,24) = 3$

Exemplo 2: Calcule o MDC entre 36 e 60

Primeiro realizamos a decomposição em fatores primos

36	3	60	2
12	3	30	2
4	2	15	3
2	2	5	5
1		1	

então

$$36 = 2^2 \cdot 3^2$$

$$60 = 2^2 \cdot 3 \cdot 5$$

Os fatores comuns entre eles são 2 e 3. Para o fator 2, o menor expoente é 2 e para o fator 3, o menor expoente é 1.

Portanto, o $MDC(36,60) = 2^2 \cdot 3^1 = 4 \cdot 3 = 12$

Exemplo 3: CEBRASPE - 2011

O piso de uma sala retangular, medindo 3,52 m × 4,16 m, será revestido com ladrilhos quadrados, de mesma dimensão, inteiros, de forma que não fique espaço vazio entre ladrilhos vizinhos. Os ladrilhos serão escolhidos de modo que tenham a maior dimensão possível. Na situação apresentada, o lado do ladrilho deverá medir

- (A) mais de 30 cm.
- (B) menos de 15 cm.
- (C) mais de 15 cm e menos de 20 cm.
- (D) mais de 20 cm e menos de 25 cm.
- (E) mais de 25 cm e menos de 30 cm.

As respostas estão em centímetros, então vamos converter as dimensões dessa sala para centímetros:

$$3,52\text{m} = 3,52 \times 100 = 352\text{cm}$$

$$4,16\text{m} = 4,16 \times 100 = 416\text{cm}$$

Agora, para os ladrilhos quadrados se encaixarem perfeitamente nessa sala retangular, a medida do lado do ladrilho quadrado deverá ser um divisor comum de 352 e 416, que são as dimensões dessa sala. Mas, como queremos que os ladrilhos tenham a maior dimensão possível, a medida do seu lado deverá ser o maior divisor comum (MDC) de 352 e 416

352	2	416	2
176	2	208	2
88	2	104	2
44	2	52	2
22	2	26	2
11	11	13	13
1		1	

O único fator comum entre eles é o 2, e ele aparece com o expoente 5 em ambos os números.

Portanto, o $MDC(352, 416) = 2^5 = 32$.

Resposta: Alternativa A.

MÍNIMO MÚLTIPLO COMUM

O mínimo múltiplo comum (MMC) de dois ou mais números é o menor número, diferente de zero, que é múltiplo comum desses números. Esse conceito é útil em situações onde queremos encontrar a menor quantidade comum possível que possa ser dividida por ambos os números sem deixar restos.

Passos para Calcular o MMC:

- Decompor os números em fatores primos.
- Multiplicar os fatores comuns e não comuns, utilizando o maior expoente de cada fator.

Exemplo 1: Calcule o MMC entre 15 e 24.

Primeiro realizamos a decomposição em fatores primos

15 , 24	2
15 , 12	2
15 , 6	2
15 , 3	3
5 , 1	5
1	

Para o mmc, fica mais fácil decompor os dois números juntos, iniciando a divisão pelo menor número primo e aplicando-o aos dois números, mesmo que apenas um seja divisível por ele. Observe que enquanto o 15 não pode ser dividido, continua aparecendo.

Os fatores primos são: $2^3, 3$ e 5 .

Portanto, o $MMC(15,24) = 2^3 \cdot 3 \cdot 5 = 8 \cdot 3 \cdot 5 = 120$

Exemplo 2: Calcule o MMC entre 6, 8 e 14.

Primeiro realizamos a decomposição em fatores primos

6 , 8 , 14	2
3 , 4 , 7	2
3 , 2 , 7	2
3 , 1 , 7	3
1 , 1 , 7	7
1	

Os fatores primos são: $2^3, 3$ e 7 .

Portanto, o $MMC(6, 8, 14) = 2^3 \cdot 3 \cdot 7 = 8 \cdot 3 \cdot 7 = 168$

Exemplo 3: VUNESP - 2016

No aeroporto de uma pequena cidade chegam aviões de três companhias aéreas. Os aviões da companhia A chegam a cada 20 minutos, da companhia B a cada 30 minutos e da companhia C a cada 44 minutos. Em um domingo, às 7 horas, chegaram aviões das três companhias ao mesmo tempo, situação que voltará a se repetir, nesse mesmo dia, às

- (A) 17h 30min.
- (B) 16h 30min.
- (C) 17 horas.
- (D) 18 horas.
- (E) 18h 30min.

Para encontrar o próximo momento em que os aviões das três companhias voltarão a chegar juntos, precisamos calcular o mínimo múltiplo comum dos intervalos de chegada: 20, 30 e 44 minutos.

20 , 30 , 44	2
10 , 15 , 22	2
5 , 15 , 11	3
5 , 5 , 11	5
1 , 1 , 11	11
1	

Os fatores primos são: $2^2, 3, 5$ e 11 .

Portanto, o $MMC(20,30,44) = 2^2 \cdot 3 \cdot 5 \cdot 11 = 660$

Encontramos a resposta em minutos: 660 minutos. No entanto, como queremos saber o horário exato em que os aviões voltarão a se encontrar, precisamos converter esse valor para horas. Sabemos que 1 hora equivale a 60 minutos. Então

$$660 / 60 = 11 \text{ horas}$$

Os aviões das três companhias voltarão a chegar juntos após 11 horas. Como o primeiro encontro ocorreu às 7 horas, basta somar 11 horas para encontrar o próximo horário de chegada conjunta:

$$11 + 7 = 18 \text{ horas}$$

Resposta: Alternativa D.

RAZÃO E PROPORÇÃO

Frequentemente nos deparamos com situações em que é necessário comparar grandezas, medir variações e entender como determinadas quantidades se relacionam entre si. Para isso, utilizamos os conceitos de razão e proporção, que permitem expressar de maneira simples e eficiente essas relações.

RAZÃO

A razão é uma maneira de comparar duas grandezas por meio de uma divisão. Se temos dois números a e b (com $b \neq 0$), a razão entre eles é expressa por a/b ou $a:b$. Este conceito é utilizado para medir a relação entre dois valores em diversas situações, como a comparação entre homens e mulheres em uma sala, a relação entre distâncias percorridas e tempo, entre outros.

Exemplo:

Em uma sala de aula há 20 rapazes e 25 moças. A razão entre o número de rapazes e moças é dada por:

$$\frac{20}{25} = \frac{4}{5}$$

Portanto, a razão é 4:5.

Razões Especiais

Algumas razões são usadas em situações práticas para expressar comparações específicas:

- **Velocidade Média:** A razão entre a distância percorrida e o tempo gasto, representada por:

$$\text{Velocidade Média} = \frac{\text{Distância}}{\text{Tempo}}$$

- **Densidade Demográfica:** A razão entre o número de habitantes e a área de uma região, dada por:

$$\text{Densidade Demográfica} = \frac{\text{População}}{\text{Área (km}^2\text{)}}$$

- **Escalas:** Usada para representar a proporção entre o tamanho real de um objeto e sua representação em um mapa ou desenho, como:

$$\text{Escala} = \frac{\text{Tamanho no mapa}}{\text{Tamanho real}}$$

PROPORÇÃO

Uma proporção é uma igualdade entre duas razões. Se temos duas razões A/B e C/D , dizemos que elas estão em proporção se:

$$\frac{A}{B} = \frac{C}{D}$$

Esse conceito é frequentemente utilizado para resolver problemas em que duas ou mais relações entre grandezas são iguais. A propriedade fundamental das proporções é que o produto dos extremos é igual ao produto dos meios, ou seja:

$$A \times D = B \times C$$

Exemplo:

Suponha que $3/4$ esteja em proporção com $6/8$. Verificamos se há proporção pelo produto dos extremos e dos meios:

$$3 \times 8 = 4 \times 6$$

Como $24 = 24$, a proporção é verdadeira.

Exemplo:

Determine o valor de X para que a razão $X/3$ esteja em proporção com $4/6$. Montando a proporção:

$$\frac{X}{3} = \frac{4}{6}$$

Multiplicando os extremos e os meios:

$$6X = 3 \times 4$$

$$6X = 12$$

$$X = 2$$

Propriedades das Proporções

Além da propriedade fundamental, as proporções possuem outras propriedades que podem facilitar a resolução de problemas. Algumas das mais importantes são:

- **Soma ou diferença dos termos:** A soma (ou diferença) dos dois primeiros termos está para o primeiro (ou segundo) termo assim como a soma (ou diferença) dos dois últimos termos está para o terceiro (ou quarto) termo. Por exemplo:

$$\frac{A + B}{B} = \frac{C + D}{D}$$

- **Soma ou diferença dos antecedentes e consequentes:** A soma (ou diferença) dos antecedentes está para a soma (ou diferença) dos consequentes, assim como cada antecedente está para seu respectivo consequente:

$$\frac{A + C}{B + D} = \frac{A}{B}$$

GRANDEZAS PROPORCIONAIS

Além de compreender razão e proporção, é importante entender como diferentes grandezas se relacionam entre si, conforme o comportamento das variáveis envolvidas.

Grandezas Diretamente Proporcionais

Dois grandezas são diretamente proporcionais quando a razão entre seus valores é constante, ou seja, quando uma grandeza aumenta, a outra também aumenta proporcionalmente. O exemplo clássico é a relação entre distância percorrida e combustível gasto:

Professor PEB I – Efetivo e Professor PEB I – Substituto

O DIREITO À EDUCAÇÃO E A FUNÇÃO SOCIAL DA ESCOLA; LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

DIREITO À EDUCAÇÃO

O direito à educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento humano e social, sendo considerado essencial para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática.

No Brasil, o reconhecimento desse direito evoluiu ao longo de décadas e culminou com seu fortalecimento na Constituição Federal de 1988, a qual promove a educação a um status de direito social e dever do Estado e da família, com o objetivo de garantir a todos o acesso à instrução, desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania.

— Contextualização Histórica do Direito à Educação

A trajetória histórica do direito à educação no Brasil revela uma série de avanços e desafios. Nos períodos anteriores à Constituição de 1988, a educação era tratada de forma limitada e, muitas vezes, excludente, refletindo as desigualdades socioeconômicas e regionais que marcam o país. Com a Constituição de 1934, pela primeira vez, a educação foi inserida como um direito social, mas o alcance e a implementação desse direito eram restritos e focalizados em grupos específicos da população.

Nas constituições seguintes, houve algum avanço no papel do Estado em relação à educação, mas ainda sem a estrutura necessária para tornar o direito universal e igualitário. Foi com a Constituição de 1988 que o direito à educação ganhou força e amplitude, tornando-se um direito universal, gratuito e obrigatório na educação básica, consolidado como um dos direitos fundamentais da população. Essa mudança foi decisiva para estabelecer a educação como direito de todos e criar diretrizes para políticas educacionais inclusivas e acessíveis.

Educação como Direito Fundamental

Na Constituição de 1988, o direito à educação é tratado no Título II, Capítulo III, que abrange os direitos sociais, e detalhado no Título VIII, Capítulo III, dedicado à ordem social. O Artigo 205 define a educação como “direito de todos e dever do Estado e da família”, com a finalidade de assegurar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Este dispositivo estabelece que a

educação é um direito básico, sendo essencial para a autonomia e a dignidade da pessoa, além de servir como meio de inclusão e mobilidade social.

O Artigo 206 da Constituição destaca os princípios fundamentais que devem guiar a educação nacional, incluindo a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a gratuidade do ensino público e a valorização dos profissionais da educação. Esses princípios visam criar uma base para uma educação de qualidade, inclusiva e equitativa, promovendo a igualdade de oportunidades entre os cidadãos.

O Impacto Social e Econômico do Direito à Educação

Além de ser um direito em si, a educação exerce um papel instrumental na promoção de outros direitos e no desenvolvimento sustentável do país. Uma população educada tem maior capacidade de acesso ao mercado de trabalho, de se informar sobre seus direitos e deveres e de participar ativamente da vida política e social. Dessa forma, a educação é um fator decisivo na promoção da justiça social e na redução de desigualdades.

O impacto econômico do direito à educação também é significativo: a formação de uma força de trabalho qualificada contribui para o crescimento econômico e para a inovação, beneficiando o desenvolvimento sustentável e a competitividade do país no cenário global. Investir em educação é, portanto, um dos principais caminhos para reduzir desigualdades regionais e sociais, combatendo a pobreza e melhorando as condições de vida da população.

Desafios na Concretização do Direito à Educação

Embora o direito à educação esteja assegurado pela legislação, sua implementação enfrenta desafios consideráveis. A desigualdade regional, a evasão escolar, a falta de infraestrutura adequada e as disparidades na qualidade de ensino entre as redes pública e privada são barreiras persistentes. O acesso à educação infantil e ao ensino superior ainda não é universal, e problemas como a valorização dos profissionais da educação e o financiamento adequado do setor educacional continuam a exigir atenção prioritária.

Para lidar com esses desafios, políticas públicas têm sido implementadas com o objetivo de universalizar o acesso e melhorar a qualidade do ensino. Programas como o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), e o Bolsa Família (reformulado como Auxílio Brasil) buscam garantir condições para que o direito à educação seja de fato acessível a todos.

O direito à educação no Brasil é fruto de um longo processo de lutas e conquistas, consolidado na Constituição Federal de 1988 e fortalecido por diversas leis complementares e políticas públicas. Esse direito é essencial não apenas para o desenvolvimento pessoal de cada indivíduo, mas também para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

No entanto, a efetivação desse direito requer um compromisso contínuo de todos os setores da sociedade e do governo, para superar os obstáculos que ainda limitam seu alcance e garantir que todos possam usufruir de uma educação de qualidade.

— **A Constituição Federal de 1988 e o Direito à Educação**

A Constituição Federal de 1988 representa um marco na garantia dos direitos sociais no Brasil, incluindo o direito à educação. Conhecida como a “Constituição Cidadã”, ela estabeleceu uma nova ordem social ao assegurar direitos fundamentais, especialmente para grupos historicamente marginalizados.

No campo educacional, a Constituição de 1988 estabelece a educação como direito de todos, devendo ser promovida pelo Estado em colaboração com a família, e fixou princípios e obrigações que orientam o sistema educacional brasileiro. Esses dispositivos servem de base para a formulação de políticas públicas e para a regulamentação das leis complementares e infraconstitucionais na área da educação.

O Artigo 205: Educação como Direito Fundamental

O Artigo 205 da Constituição é o ponto de partida para a definição do direito à educação, estabelecendo-a como um direito de todos e um dever do Estado e da família. Segundo o artigo, a educação tem como finalidade o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Esse dispositivo coloca a educação no centro do desenvolvimento humano e social, reconhecendo sua importância para a promoção da igualdade e para a formação de cidadãos críticos e ativos.

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (CF/88, Art. 205)

Esse artigo reflete o compromisso constitucional com uma educação que vai além da instrução acadêmica, abrangendo aspectos de desenvolvimento integral e inclusão social. Assim, a educação é reconhecida como direito social essencial, com papel estratégico na redução das desigualdades e no fortalecimento da democracia.

O Artigo 206: Princípios para o Ensino no Brasil

O Artigo 206 detalha os princípios fundamentais que devem orientar o sistema educacional brasileiro. Esses princípios são diretrizes para garantir um ensino de qualidade e acessível para todos, incluindo:

— **Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola:** Busca eliminar as barreiras de acesso e combater a evasão escolar, assegurando que todos, sem discriminação, tenham as mesmas oportunidades de aprender.

— **Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber:** Este princípio visa proteger a autonomia intelectual e incentivar o pluralismo de ideias, condição essencial para uma educação democrática.

— **Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais:** A educação pública gratuita é um pilar para garantir que todos os cidadãos tenham acesso ao ensino básico sem custo.

— **Valorização dos profissionais da educação:** Inclui condições justas de trabalho e remuneração para os educadores, reconhecendo a importância de sua função para a qualidade do ensino.

— **Gestão democrática do ensino público:** Esse princípio promove a participação da comunidade escolar, incluindo pais, alunos e professores, nas decisões administrativas e pedagógicas das escolas.

Esses princípios foram elaborados para assegurar que o sistema educacional brasileiro seja inclusivo, democrático e orientado para a formação integral dos indivíduos. Eles também servem como guia para a formulação das políticas públicas educacionais e para a gestão de escolas em todos os níveis.

O Artigo 208: Obrigações do Estado com a Educação

O Artigo 208 especifica os deveres do Estado em relação ao direito à educação, estabelecendo um conjunto de garantias que devem ser asseguradas para toda a população. Entre as principais disposições, destacam-se:

— **Ensino fundamental obrigatório e gratuito dos 4 aos 17 anos:** A Constituição determina que o Estado deve garantir a oferta de ensino fundamental para todos. Posteriormente, esse direito foi estendido para abranger também a educação infantil e o ensino médio, compondo o ciclo de educação básica obrigatória.

— **Atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência:** O artigo assegura o direito de acesso à educação inclusiva para pessoas com deficiência, promovendo o atendimento especializado nas escolas e a adaptação de materiais e metodologias.

— **Progressiva universalização do ensino médio gratuito:** A Constituição estimula a expansão do ensino médio, com o objetivo de universalizar o acesso e garantir que a educação básica seja concluída por todos.

— **Oferecimento de educação infantil em creches e pré-escolas:** O Estado deve assegurar vagas em creches e pré-escolas para a população de até cinco anos de idade, reconhecendo a importância do desenvolvimento infantil.

— **Acesso à escola pública próxima da residência:** Essa obrigação visa reduzir as barreiras físicas e garantir que todos tenham acesso a uma escola adequada e próxima, o que é especialmente relevante em áreas rurais e periféricas.

Esses dispositivos refletem um compromisso com a educação como um direito essencial, determinando que o Estado tem a responsabilidade de assegurar a sua efetividade para todos, em especial para os mais vulneráveis.

Impacto dos Dispositivos Constitucionais na Legislação Complementar

A partir dos artigos da Constituição, leis complementares e normas infraconstitucionais foram criadas para regulamentar e efetivar o direito à educação. Um exemplo central é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a qual detalha a organização e os princípios do sistema educacional brasileiro, bem como o Plano Nacional de Educação (PNE), que estabelece metas de desenvolvimento e qualidade para o setor educacional em um período de dez anos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) também incorpora os dispositivos constitucionais relativos ao direito à educação, com foco nas garantias de acesso e permanência na escola para crianças e adolescentes. Essas normas são fundamentais para assegurar a implementação efetiva do direito à educação, orientando as ações dos governos federal, estadual e municipal.

A Constituição de 1988 representa uma conquista importante para o direito à educação no Brasil, oferecendo uma estrutura ampla e detalhada que norteia as políticas e ações do Estado para garantir a universalização e a qualidade do ensino. Os dispositivos constitucionais não apenas formalizam a educação como um direito fundamental, mas também fornecem diretrizes para a criação de um sistema educacional inclusivo e democrático.

Embora o arcabouço legal seja robusto, desafios ainda existem na implementação plena desses direitos, como as desigualdades regionais, a necessidade de infraestrutura e a valorização dos profissionais de educação. O cumprimento efetivo dos preceitos constitucionais continua a ser um dos principais objetivos da política educacional brasileira, exigindo compromisso e investimentos consistentes para assegurar que a educação se torne, de fato, um direito acessível a todos os brasileiros.

— Normas Internacionais e Compromissos do Brasil em Educação

O Brasil é signatário de uma série de normas internacionais e tratados que reforçam o compromisso com a garantia do direito à educação de qualidade, inclusiva e acessível a todos. Esses compromissos internacionais, alinhados à legislação nacional, orientam políticas públicas e estratégias educacionais.

Ao aderir a convenções e declarações globais, o país busca melhorar o sistema educacional e responder às demandas sociais e econômicas do mundo contemporâneo, promovendo o desenvolvimento sustentável, a igualdade de gênero, a erradicação da pobreza e a inclusão social.

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, é um dos marcos históricos no reconhecimento do direito à educação. No seu Artigo 26, a declaração afirma que a educação é um direito fundamental e deve ser gratuita, pelo menos nos níveis elementares e fundamentais. Ela também destaca a importância da educação para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e para o fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pela liberdade.

“Toda pessoa tem direito à educação. A educação será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória.” (DUDH, Art. 26)

Esse compromisso internacional influenciou a Constituição Brasileira de 1988, que também prevê a obrigatoriedade e gratuidade do ensino fundamental, consolidando o direito à educação como um princípio fundamental da sociedade brasileira.

Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)

A Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela ONU em 1989 e ratificada pelo Brasil em 1990, é um dos instrumentos legais mais importantes para a proteção dos direitos das crianças, incluindo o direito à educação. O documento estabelece que os Estados Partes devem assegurar o direito das crianças à educação e promover a igualdade de oportunidades.

Entre os pontos fundamentais dessa convenção para a educação estão:

– **Educação Primária Obrigatória e Gratuita:** Os países signatários, incluindo o Brasil, devem garantir o acesso gratuito à educação primária para todas as crianças, sem discriminação.

– **Desenvolvimento Integral:** A educação deve visar o desenvolvimento completo das capacidades da criança e o fortalecimento do respeito aos direitos humanos, à identidade cultural e ao meio ambiente.

– **Proteção contra a Evasão Escolar e Trabalho Infantil:** Os Estados devem adotar medidas para evitar a evasão escolar e proteger as crianças do trabalho infantil, assegurando seu direito ao aprendizado.

A Convenção sobre os Direitos da Criança foi fundamental para a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Brasil, que define a educação como um direito prioritário e estabelece mecanismos para proteger e promover o acesso das crianças à escola.

Declaração Mundial sobre Educação para Todos – Jomtien (1990) e o Marco de Ação de Dakar (2000)

A Declaração Mundial sobre Educação para Todos foi elaborada na Conferência de Jomtien, na Tailândia, em 1990, com o objetivo de promover a educação básica universal. Esse documento inspirou os governos a ampliar o acesso e melhorar a qualidade da educação, principalmente em países com maiores desigualdades educacionais. O Brasil aderiu a essa declaração, comprometendo-se a implementar políticas voltadas para a universalização do ensino básico e a redução das desigualdades.

O compromisso foi reforçado em 2000, com o Marco de Ação de Dakar, que reafirmou as metas da Educação para Todos e estabeleceu objetivos concretos para a expansão da educação básica e para a melhora do acesso e da qualidade da educação até 2015. No Brasil, esses compromissos influenciaram a criação de programas de inclusão educacional e de políticas para reduzir a evasão escolar e melhorar o desempenho dos alunos.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a Agenda 2030

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), lançados pela ONU em 2015, são uma agenda global com 17 objetivos a serem alcançados até 2030. O ODS 4 é especificamente voltado para a educação, com o objetivo de “assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos”. As metas do ODS 4 são amplas e cobrem desde o acesso à educação básica até a qualidade do ensino e a formação continuada.

Algumas das metas do ODS 4 incluem:

– **Universalização do Ensino Básico de Qualidade:** Visa garantir que todas as crianças completem a educação básica gratuita, equitativa e de qualidade.

– **Acesso Igualitário ao Ensino Técnico e Superior:** Incentiva o aumento da disponibilidade de educação técnica, profissional e superior acessível para todos, incluindo grupos minoritários.

– **Formação e Valorização de Professores:** Destaca a necessidade de investir em professores qualificados, que são fundamentais para garantir a qualidade da educação.

O Brasil incorporou as metas do ODS 4 ao Plano Nacional de Educação (PNE) e desenvolveu políticas públicas voltadas para o cumprimento dessas metas. O PNE, com suas metas e diretrizes até 2024, foi alinhado para promover uma educação inclusiva e de qualidade, em linha com os ODS, especialmente no que se refere à universalização do ensino fundamental e médio.

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006)

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU em 2006 e ratificada pelo Brasil em 2008, reafirma que a educação é um direito fundamental de todas as pessoas e deve ser oferecida sem discriminação. A convenção defende a educação inclusiva, ou seja, o acesso de pessoas com deficiência à educação em escolas regulares, promovendo o direito à igualdade e a um ambiente inclusivo e acessível.

Para implementar esse compromisso, o Brasil passou a adotar políticas para a educação inclusiva, como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que estabelece o direito de pessoas com deficiência de serem matriculadas na rede regular de ensino e de receber apoio especializado quando necessário. A convenção também orienta a formação de professores para atender estudantes com deficiência e a adaptação de conteúdos e metodologias para tornar o ensino acessível.

Declaração de Incheon e Educação 2030 (2015)

A Declaração de Incheon, adotada na Coreia do Sul em 2015, reforça o compromisso da comunidade internacional com a educação de qualidade, equitativa e inclusiva, promovendo a aprendizagem ao longo da vida. Essa declaração é base para a implementação dos objetivos de educação estabelecidos na Agenda 2030. O documento destaca a importância de ampliar o acesso a todos os níveis de educação, especialmente para grupos vulneráveis, e defende a integração da educação como fator de desenvolvimento sustentável.

No Brasil, a Declaração de Incheon influenciou a formulação de políticas de expansão do ensino médio e da educação profissional e tecnológica, além de programas de apoio a jovens e adultos para a conclusão do ensino básico.

Os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil refletem a intenção do país em promover uma educação de qualidade e acessível a todos, alinhada aos princípios de inclusão, equidade e desenvolvimento sustentável. Esses tratados e declarações influenciam diretamente as políticas públicas nacionais e fortalecem a base legislativa e institucional para a educação no Brasil, em conformidade com padrões globais.

Entretanto, apesar de avanços significativos, o cumprimento desses compromissos ainda enfrenta desafios no país, como as desigualdades regionais, a evasão escolar e a falta de infraes-

trutura em algumas áreas. Para consolidar o direito à educação conforme os acordos internacionais, é essencial que o Brasil continue a investir em políticas públicas, programas de inclusão e valorização dos profissionais de educação, promovendo o desenvolvimento de um sistema educacional verdadeiramente inclusivo e eficaz para todos.

Políticas Públicas e Programas Educacionais no Brasil

As políticas públicas e programas educacionais no Brasil são fundamentais para a efetivação do direito à educação, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e nas leis complementares como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Plano Nacional de Educação (PNE).

Essas políticas visam garantir o acesso, a permanência e a qualidade do ensino para todos, em especial para grupos em situação de vulnerabilidade.

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

O FUNDEB é uma das políticas públicas mais importantes para o financiamento da educação básica no Brasil, criado inicialmente em 2006 e atualizado pela Lei nº 14.113/2020. Esse fundo abrange desde a educação infantil até o ensino médio, e é constituído por recursos provenientes de impostos estaduais e municipais, complementados pelo governo federal para os estados que não atingem um investimento mínimo por aluno.

– **Objetivo:** Garantir recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino e para a valorização dos profissionais da educação.

– **Impacto:** O FUNDEB é fundamental para reduzir as desigualdades regionais no financiamento da educação, oferecendo um padrão mínimo de qualidade e assegurando o pagamento do piso salarial dos professores.

Plano Nacional de Educação (PNE)

O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014, estabelece 20 metas a serem alcançadas em um prazo de dez anos (até 2024) para melhorar a qualidade e o acesso à educação no Brasil. O PNE orienta a atuação de todas as esferas de governo e define indicadores e estratégias específicas para a educação básica, profissional e superior.

Principais metas do PNE:

– **Universalização da Educação Básica:** Aumentar o acesso e a permanência na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

– **Qualidade da Educação:** Elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e melhorar o desempenho dos estudantes.

– **Valorização dos Profissionais da Educação:** Assegurar uma política de remuneração justa e formação continuada para os professores.

– **Ampliação da Educação Integral:** Oferecer educação em tempo integral para aumentar o tempo de aprendizado e atividades extracurriculares.

O PNE é essencial para o alinhamento das políticas educacionais em todas as esferas administrativas, funcionando como uma diretriz estratégica para o avanço da educação no país.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 (ARTIGOS 205 A 214)

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

– Educação

A educação é tratada nos artigos 205 a 214, da Constituição. Constituindo-se em um direito de todos e um dever do Estado e da família, a educação visa ao desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

– Organização dos Sistemas de Ensino

Prevê o Art. 211, da CF, que: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

ENTE FEDERADO	ÂMBITO DE ATUAÇÃO (PRIORITÁRIA)
União	Ensino superior e técnico
Estados e DF	Ensino fundamental e médio
Municípios	Educação infantil e ensino fundamental

<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:-Zf8RGtlpQiwJ:https://www.grancursosonline.com.br/download-demonstrativo/download-aula-pdf-demo/codigo/47mLWGgdr-dc%253D+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=b>

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Lei nº 14.817, de 2024)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático - científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

§2º O disposto neste artigo aplica - se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré - escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§2º O não - oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer - lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;
- II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

§6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão ação redistributiva em relação a suas escolas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§7º O padrão mínimo de qualidade de que trata o §1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§2º Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário - educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Decreto nº 6.003, de 2006)

§6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário - educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

§7º É vedado o uso dos recursos referidos no caput e nos §§5º e 6º deste artigo para pagamento de aposentadorias e de pensões. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§8º Na hipótese de extinção ou de substituição de impostos, serão redefinidos os percentuais referidos no caput deste artigo e no inciso II do caput do art. 212 - A, de modo que resultem recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, bem como os recursos subvinculados aos fundos de que trata o art. 212 - A desta Constituição, em aplicações equivalentes às anteriormente praticadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§9º A lei disporá sobre normas de fiscalização, de avaliação e de controle das despesas com educação nas esferas estadual, distrital e municipal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Art. 212 - A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020) Regulamento

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

II - os fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento): (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

a) das parcelas dos Estados no imposto de que trata o art. 156 - A; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

b) da parcela do Distrito Federal no imposto de que trata o art. 156 - A, relativa ao exercício de sua competência estadual, nos termos do art. 156 - A, §2º; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

c) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do caput do art. 155, o inciso II do caput do art. 157, os incisos II, III e IV do caput do art. 158 e as alíneas “a” e “b” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

III - os recursos referidos no inciso II do caput deste artigo serão distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial matriculados nas respectivas redes, nos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§2º e 3º do art. 211 desta Constituição, observadas as ponderações referidas na alínea “a” do inciso X do caput e no §2º deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

IV - a União complementarará os recursos dos fundos a que se refere o inciso II do caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

V - a complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, distribuída da seguinte forma: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

a) 10 (dez) pontos percentuais no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF), nos termos do inciso III do caput deste artigo, não alcançar o mínimo definido nacionalmente; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

b) no mínimo, 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), referido no inciso VI do caput deste artigo, não alcançar o mínimo definido nacionalmente; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

c) 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcancem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

VI - o VAAT será calculado, na forma da lei de que trata o inciso X do caput deste artigo, com base nos recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, acrescidos de outras receitas e de transferências vinculadas à educação, observado o disposto no §1º e consideradas as matrículas nos termos do inciso III do caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

VII - os recursos de que tratam os incisos II e IV do caput deste artigo serão aplicados pelos Estados e pelos Municípios exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§2º e 3º do art. 211 desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

VIII - a vinculação de recursos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 desta Constituição suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União, considerados para os fins deste inciso os valores previstos no inciso V do caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

IX - o disposto no caput do art. 160 desta Constituição aplica-se aos recursos referidos nos incisos II e IV do caput deste artigo, e seu descumprimento pela autoridade competente importará em crime de responsabilidade; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

X - a lei disporá, observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput e no §1º do art. 208 e as metas pertinentes do plano nacional de educação, nos termos previstos no art. 214 desta Constituição, sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

a) a organização dos fundos referidos no inciso I do caput deste artigo e a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, observados as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

b) a forma de cálculo do VAAF decorrente do inciso III do caput deste artigo e do VAAT referido no inciso VI do caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

c) a forma de cálculo para distribuição prevista na alínea “c” do inciso V do caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

d) a transparência, o monitoramento, a fiscalização e o controle interno, externo e social dos fundos referidos no inciso I do caput deste artigo, assegurada a criação, a autonomia, a manutenção e a consolidação de conselhos de acompanhamento e controle social, admitida sua integração aos conselhos de educação; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

e) o conteúdo e a periodicidade da avaliação, por parte do órgão responsável, dos efeitos redistributivos, da melhoria dos indicadores educacionais e da ampliação do atendimento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea “c” do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea “b” do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

XII - lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

XIII - a utilização dos recursos a que se refere o §5º do art. 212 desta Constituição para a complementação da União ao Fundeb, referida no inciso V do caput deste artigo, é vedada. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§1º O cálculo do VAAT, referido no inciso VI do caput deste artigo, deverá considerar, além dos recursos previstos no inciso II do caput deste artigo, pelo menos, as seguintes disponibilidades: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

I - receitas de Estados, do Distrito Federal e de Municípios vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino não integrantes dos fundos referidos no inciso I do caput deste artigo;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

II - cotas estaduais e municipais da arrecadação do salário - educação de que trata o §6º do art. 212 desta Constituição;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

III - complementação da União transferida a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios nos termos da alínea "a" do inciso V do caput deste artigo.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§2º Além das ponderações previstas na alínea "a" do inciso X do caput deste artigo, a lei definirá outras relativas ao nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, bem como seus prazos de implementação.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§3º Será destinada à educação infantil a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere a alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, nos termos da lei."(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não - lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§2ºAs atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (ARTIGOS 1º AO 6º; 15 AO 18-B; 53 A 59; 131 A 138)

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.